

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº 29/17

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

1-PREÂMBULO

1.1 – Acha-se aberta na FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE, localizada na Rua Dair Borges, nº 550 – Boqueirão – Praia Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0009-50, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço global”, de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.**

1.2 – O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do dia 20/07/2017 das 09:00hs às 16:00 horas ou no Site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

1.3 – Os envelopes de propostas deverão ser entregues no Setor de Contratos (Secretaria Geral), localizado na Rua Dair Borges, 550, Boqueirão, cidade de Praia Grande/SP até o dia 25/07/2017 das 09:00 às 16:00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A Proposta Comercial deverá estar contida em envelope fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto;

3.2 – A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras;

3.4 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;



3.5 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 – A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA MELHOR CLASSIFICADA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 – Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade;

4.4 – Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.5 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 – Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União.

4.7 – Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

4.8 – Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.11 – Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado e **credenciado pelo CREA**, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo na unidade nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva;

4.12 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;



4.13 – Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial;

4.14 – Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5 – PROPOSTAS

5.1 – Este envelope deverá conter;

5.2 – As empresas deverão apresentar valor total mensal para todo o serviço a ser prestado;

5.3 – No preço fornecido deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive administrativas, expediente, fornecimento de mão de obra em geral, impostos, taxas, encargos de lei e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste memorial.

5.4 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

5.5 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.6 – Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 – As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, nos termos regimentais;

6.2 – **A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e será julgada de acordo com os seguintes critérios:**

6.3 – As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 – A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;



6.5 – Será considerada vencedora a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas;

6.6 – Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

6.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 – Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 – A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 – O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11 – Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

7.1 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao Setor de Contratos da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para entrega das propostas;

7.2 – Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável responderá em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas e publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa;

7.3 – As impugnações, questionamentos ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 – DAS VISTAS

8.1 – Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.



9 – DOS RECURSOS

9.1 – Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

9.2 – Estarão legitimados na apresentação de recurso:

a) os representantes legais das empresas participantes do certame;

b) aqueles que apresentarem procuração específica, outorgada pelos representantes legais das empresas participantes;

9.3 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

10 – DO CONTRATO

10.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo setor competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

10.2 – O presente Memorial, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

10.3 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

11.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

11.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE**



ou terceiros, por culpa ou de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

12.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

12.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo;

12.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

12.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela **CONTRATANTE**;

12.6 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

12.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

12.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC – Hospital Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo;

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Hospital Municipal Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

13.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora;

13.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;



13.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

13.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

13.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – A Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas deverá ser executado de acordo com o presente Memorial;

14.2 – Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais com experiência comprovada;

14.3 – O Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico e operacional qualificado e em número suficiente.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – **TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo II – **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Anexo III – **MINUTA DE CONTRATO**

DR. RICARDO CARAJELEASCOW

DIRETOR GERAL DA FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1 – Objeto:

1.1 – Contratação de Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, para a Porta de Entrada do Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, ambos no Bairro Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP.

2 – Objetivos e Condições de Proposta:

2.1 – Tendo em vista Contratação de Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva, sem Fornecimento de Peças, para os Grupos Geradores localizados na FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, na sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

2.2 – O preço global dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3 – Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, **ferramentas**, tributos, dentre outros;

2.4 – O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;

2.5 – A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento;

2.6 – As Empresas interessadas em participar do processo de Contratação objeto deste Termo de Referência deverão realizar Visita Técnica para avaliação.

3 – Dos serviços:

3.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar Manutenção Preventiva e Corretiva, sem Fornecimento de Peças, dos Grupos Geradores localizados na FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, na sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

3.2 – Os Grupos Geradores localizados na FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, na sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas seguem descritos abaixo:

a) Porta de Entrada do Complexo Hospitalar:

- Marca: STEMAC
- Potência: 163/160 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 429 A

b) Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce – Gerador Principal

- Marca: CUMMIS
- Potência: 500/456 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 1312 A

c) Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce – Backup

- Marca: STEMAC
- Potência: 360/331 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 871 A

d) Unidade de pronto Atendimento – UPA 24 horas

- Marca: FG WILSON
- Potência: 165/150 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 433 A

4 – Das Obrigações da Contratada:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – As empresas deverão elaborar suas propostas estando cientes de que deverão cumprir as seguintes determinações e obrigações:

4.2 – Prestar serviços concernentes à 01 (uma) Manutenção Preventiva mensal programada para cada Grupo Gerador e Manutenções Corretivas Emergenciais, que deverão ser cobradas à parte do valor mensal estimado para a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência inclusive com relação a aquisição de peças. Em caso de necessidade de locação emergencial do grupo gerador deverá ter autorização expressa da contratante.

4.3 – Manter Plantão Técnico, 24 horas por dia, para atender chamados de emergência;

4.4 – Executar as Manutenções Corretivas, após a devida comunicação de funcionário da **CONTRATANTE**, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante, que serão fornecidas pela **CONTRATANTE** após solicitação por escrito da **CONTRATADA**;

4.5 – Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, pessoal habilitado para prestar os referidos serviços, devidamente treinados, com formação técnica especializada, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, e dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

4.6 – Refazer as suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas durante a fiscalização do serviço, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

4.7 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

4.8 – Exigir que toda a sua equipe permaneça com uniforme completo devidamente identificada por crachá específico, bem como utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança, necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**;

4.9 – Executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão de obra ou instalação de peças e materiais, acompanhado pela **CONTRATANTE**;

4.10 – Atender chamado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos e outros, caso haja disponibilidade destes, necessários à recolocação do equipamento em condições normais;

4.11 – Solicitar imediatamente por escrito as peças e/ou componentes necessários para a regularização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, para agilizar a aquisição pela

CONTRATANTE, utilizando recursos próprios na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

4.12 – Postergar para o dia útil seguinte, durante o horário normal de trabalho, a regularização que requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência;

4.13 – Responsabilizar-se pela sucata dos materiais substituídos;

4.14 – Realizar relatórios técnicos referentes as substituições ou reparos necessários decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não da empresa **CONTRATADA**;

4.15 – Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;

4.18 – Ressarcir eventuais prejuízos da **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

4.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

4.20 – Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

4.21 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração da **CONTRATANTE**;

4.22 – Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

4.23 – Recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos;

4.24 – Providenciar a correção de falhas detectadas por funcionário da **CONTRATANTE**;

4.25 – Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;

4.26 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;

- 4.27 – Emitir ao final de cada mês um relatório técnico, com a descrição de manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas no mês;
- 4.28 – Inexigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 4.29 – Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, causados aos pacientes, funcionários aos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE** nos termos da Legislação Vigente;
- 4.30 – Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores e sócios que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito;
- 4.31 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;
- 4.32 – Garantir a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem como colocar o número de profissionais especializados na área e outros funcionários necessários para atender a demanda da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- 4.33 – Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, sobre o serviço prestados, e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas;
- 4.34 – Entregar mensalmente cópia das certidões comprobatórias de regularidade com o recolhimento das contribuições junto ao INSS e do devido recolhimento de FGTS;
- 4.35 – Assumir imediatamente a obrigação de cumprir com o solicitado, não realizando a prestação de serviço através de terceiro;
- 4.36 – Utilizar recursos humanos, equipamentos e ferramentas próprias, em quantidade suficiente para atender a demanda do serviço;
- 4.37 – Permitir durante a execução do serviço a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE** designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das exigências do presente Termo de Referência e do contrato a ser celebrado;

4.38 – Aceitar que a fiscalização dos serviços pelo funcionário da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar para a **CONTRATANTE**, pacientes ou terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do Contrato, nos termos do Código Civil;

5 – Do Pagamento:

5.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

5.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

5.3 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

5.4 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS.

5.5 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

5.6 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

6 – Do Prazo:

6.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em até 60 (sessenta) meses, por conveniência da **CONTRATANTE**, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Declaramos, para fins de participação na **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças**, que o Senhor, Responsável Técnico indicado pela Empresa inscrita no **CNPJ** sob o n.º.....localizadana cidade de....., visitou e vistoriou, nesta data, as dependências da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, de sua Porta de Entrada, localizada na Rua MihailoLukich Michel, nº 01, ambos no Bairro Boqueirão e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP, acompanhado de técnico designado pela instituição contratante, onde esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto deste certame, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

FUABC - Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce

(Nome Completo da Empresa)

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS GERADORES, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

CONTRATADA:

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL IRMÃ DULCE**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0009-50, estabelecida na Rua Dair Borges, nº 550, Bairro Boqueirão, Praia Grande/SP – CEP: 11701-210, nesta ato representada por seu Diretor Geral xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representante pelo seu Representante Legal, Sr.(a) xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo nº XX/17**.

1.0 – DO OBJETO

1.1 – A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, para a sua Porta de Entrada e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

2.0 – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos de iguais períodos, a critério da **CONTRATANTE**, no limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, na data de XX/XX/2017.

3.2 – A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar a Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Geradores, sem Fornecimento de Peças, para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, localizada na Rua Dair Borges, nº 550, para a sua Porta de Entrada, localizada na Rua Mihailo Lukich Michel, nº 01, ambos no Bairro do Boqueirão e para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, localizada na Avenida Marginal da Curva do “S”, sem nº, esquina com a Avenida Corretores de Imóveis, Bairro Samambaia, todos na cidade de Praia Grande/SP;

4.2 – Os Grupos Geradores localizados na FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, na sua Porta de Entrada e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas seguem descritos abaixo:

a) Porta de Entrada:

- Marca: STEMAC
- Potência: 163/160 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 429 A

b) Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce – Gerador Principal

- Marca: CUMMINGS
- Potência: 500/456 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 1312 A

c) Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce – Backup

- Marca: STEMAC
- Potência: 360/331 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 871 A

d) Unidade de pronto Atendimento – UPA 24 horas

- Marca: FG WILSON
- Potência: 165/150 KVA
- Tensão: 220 V
- Corrente: 433 A

4.3 – Prestar serviços concernentes à 01 (uma) Manutenção Preventiva mensal programada para cada Grupo Gerador e Manutenções Corretivas Emergenciais que deverão ser cobradas à parte do

valor mensal estimado para a prestação do serviço objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;

4.4 – Manter Plantão Técnico, 24 horas por dia, para atender chamados de emergência;

4.5 – Executar as Manutenções Corretivas, após a devida comunicação de funcionário da **CONTRATANTE**, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante, que serão fornecidas pela **CONTRATANTE** após solicitação por escrito da **CONTRATADA**;

4.6 – Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, pessoal habilitado para prestar os referidos serviços, devidamente treinados, com formação técnica especializada, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, e dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço;

4.7 – Refazer as suas custas, em prazo a ser acordado com a **CONTRATANTE**, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas durante a fiscalização do serviço, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

4.8 – Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela **CONTRATANTE**, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

4.9 – Exigir que toda a sua equipe permaneça com uniforme completo devidamente identificada por crachá específico, bem como utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança, necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**;

4.10 – Executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do sistema, seja por questões de mão de obra ou instalação de peças e materiais, acompanhado pela **CONTRATANTE**;

4.11 – Atender chamado da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos e outros, caso haja disponibilidade destes, necessários à recolocação do equipamento em condições normais;

4.12 – Solicitar imediatamente por escrito as peças e/ou componentes necessários para a regularização de quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, para agilizar a aquisição pela **CONTRATANTE**, utilizando recursos próprios na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais;

4.13 – Postergar para o dia útil seguinte, durante o horário normal de trabalho, a regularização que requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência;

- 4.14 – Responsabilizar-se pela sucata dos materiais substituídos;
- 4.15 – Realizar relatórios técnicos referentes as substituições ou reparos necessários decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, ou ainda ato ou omissão que não da empresa **CONTRATADA**;
- 4.16 – Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade;
- 4.17 – Ressarcir eventuais prejuízos da **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 4.18 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.19 – Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.20 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração da **CONTRATANTE**;
- 4.21 – Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;
- 4.22 – Recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos;
- 4.23 – Providenciar a correção de falhas detectadas por funcionário da **CONTRATANTE**;
- 4.24 – Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- 4.25 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- 4.26 – Apresentar ao final de cada mês um relatório técnico, com a descrição de manutenções preventivas e/ou corretivas realizadas no mês;

4.27 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

4.28 – Reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores e sócios que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo ou sentença relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais e/ou administrativos de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** irá requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito;

4.29 – Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços;

4.30 – Garantir a máxima perfeição dos serviços a serem executados, bem como colocar o número de profissionais especializados na área e outros funcionários necessários para atender a demanda da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, de sua Porta de Entrada e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas;

4.31 – Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE**, sempre que necessário, sobre o serviço prestados, e manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas;

4.32 – Entregar mensalmente cópia das certidões comprobatórias de regularidade com o recolhimento das contribuições junto ao INSS e do devido recolhimento de FGTS;

4.33 – Assumir imediatamente a obrigação de cumprir com o solicitado, não realizando a prestação de serviço através de terceiro;

4.34 – Utilizar recursos humanos, equipamentos e ferramentas próprias, em quantidade suficiente para atender a demanda do serviço;

4.35 – Permitir durante a execução do serviço a fiscalização de um funcionário da **CONTRATANTE** designado para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das exigências do presente Termo de Referência e do contrato a ser celebrado;

4.36 – Aceitar que a fiscalização dos serviços pelo funcionário da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de sua plena responsabilidade pelos danos materiais e morais que vier a causar para a **CONTRATANTE**, pacientes ou terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do Contrato, nos termos do Código Civil;

4.37 – Prestar os serviços nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

4.38 – A empresa vencedora do certame deverá estar apta a iniciar os serviços imediatamente a assinatura do contrato;

4.39 – Observar estritamente as normas internas da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, quando da necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Geradores;

4.40 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.41 – Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

4.42 – Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;

4.43 – Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste, nos Termos da Legislação Vigente;

4.44 – A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões limitando à 25% (vinte e cinco por cento);

4.45 – Garantir, durante a execução dos serviços, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.46 – Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

4.47 – Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de Preços;

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

5.1 – Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.2 – Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em perfeitas condições de uso.

5.3 – Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

5.4 – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestado, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6.0 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência relatar ao Coordenador as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce a **CONTRATADA**.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de Notas Fiscais até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, com vencimento até o último dia útil do segundo mês subsequente à prestação dos serviços, desde que estes estejam de acordo com o contratado e devidamente atestado pela unidade fiscalizadora.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.5 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos que serão arquivados pela **CONTRATANTE**:

a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS.

d) Relatório qualitativo e quantitativo das atividades e dos atendimentos por procedimentos realizados devidamente carimbado e assinado para a **CONTRATANTE**;

7.6 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.7 – A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.0 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. – Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

8.2 – Em havendo prorrogação do presente Contrato de prestação de serviços, após decorrido 12 (doze) meses, poderá ocorrer reajustamento de preços mediante acordo entre as partes, cujo índice aplicado será do IGP-M do período, ou a qualquer tempo para manter o equilíbrio financeiro – econômico do Contrato, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.3 – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

8.4 – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendem com pagamento dessa natureza.

9.0 – DO RECEBIMENTO

9.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

9.2 – A **CONTRATADA** mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

10.0 – DOS VALORES

10.1 – A **CONTRATANTE** pagará o valor mensal estimado de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor anual estimado de R\$ XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX).

11.0 – DA FORMAÇÃO E ENVIO DE RELATÓRIOS MENSIS E NOTAS FISCAIS

11.1 – Conjuntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a **CONTRATADA** necessariamente deverá apresentar a **CONTRATANTE**, relatório referente ao período de prestação de serviços, sempre em papel timbrado, de forma clara e inequívoca, com apontamento quanto aos

quantitativos de insumos fornecidos e Manutenções Preventivas e Corretivas realizadas, todo dia de fechamento de cada mês.

11.2 – O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

11.3 – A **CONTRATANTE** deverá formalmente receber a cada um dos relatórios, mediante protocolo físico em conjunto com a respectiva Nota Fiscal para liquidação mensal.

12.0 – DAS COMPROVAÇÕES VISANDO A LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 – Os pagamentos pela contraprestação dos serviços ocorrerão obedecendo o cronograma de apresentação de relatórios conforme já fixado, e mediante análise e aceitação dos mesmos, por parte da **CONTRATANTE**.

13.0 – DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutável, podendo, a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce.

13.6. – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14.0 – DA RESCISÃO

14.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

14.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da FUABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

14.4 – São partes integrantes deste contrato, o Contrato de Gestão Nº 068/13 firmado entre a Prefeitura de Praia Grande e Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal Irmã Dulce, e a Proposta da CONTRATADA.

15.0 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Praia Grande, ____ de _____ de 2017.

FUABC – Hospital Municipal Irmã Dulce

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Ass.:

Nome:

CPF:

2) Ass.:

Nome:

CPF: